Artigo 7 do Código de Ética da OAB: vedação à captação e angariação de clientela

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 09/11/2026



O artigo 7 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) proíbe a captação e angariação de clientela mediante meios invasivos ou mercantilistas, reforçada pelo Provimento nº 205/2021 que delimita a publicidade jurídica estritamente informativa, enquanto o rito ético no TED assegura defesa técnica com prazo de 15 dias úteis para apresentação e possibilita celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em captação indevida ao divulgar serviços jurídicos nas redes sociais traz apreensão imediata, ameaçando a reputação da banca e a tranquilidade da carreira. O **artigo 7 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece que é vedado o oferecimento de serviços que importe direta ou indiretamente em captação de clientela, norma essencial para preservar a dignidade da profissão e a confiança social na advocacia.

O cumprimento rigoroso das balizas deontológicas previstas na Resolução nº 02/2015 do CFOAB e no **Provimento nº 205/2021** é a maior salvaguarda contra representações disciplinares e a mercantilização da profissão. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada oferece consultoria preventiva em compliance

ético, estruturação de contratos e defesa técnica no TED para garantir a observância irrestrita dessas normas.

Fundamentos do artigo 7 no Código de Ética e Disciplina da OAB e princípios fundamentais da advocacia

O artigo 7 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) estabelece o princípio basilar da vedação à captação e angariação de clientela, destacando-se como garantia de preservação da dignidade da advocacia e da confiança pública no exercício da profissão. A norma disciplina que qualquer forma de captação direta ou indireta, por meio de meios invasivos, enganosos ou mercantilistas, configura infração disciplinar passível de punição pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Esse dispositivo integra o capítulo dedicado aos deveres do advogado, harmonizando-se com os princípios fundamentais inscritos nos arts. 1º a 7º do Código, que enfatizam a imprescindibilidade da atuação ética e da manutenção do prestígio da profissão jurídica. A essencialidade da advocacia para a administração da Justiça, prevista no art. 133 da Constituição Federal de 1988, revela-se potencializada pela observância dessa restrição ética, que coíbe a mercantilização e o oportunismo.

Normatividade e enquadramento deontológico

A vedação à captação encontra respaldo no próprio texto do **artigo 7**, que impede a oferta de serviços advocatícios por meio de anúncios, solicitações, benefícios ou qualquer outra ação que importe em autopromoção imprópria. A regulamentação

suplementar do **Provimento nº 205/2021 do CFOAB** detalha os limites da publicidade jurídica, reforçando que os conteúdos devem possuir vocação exclusiva para informar, esclarecer e orientar, sempre a partir da moderação e sem apelo comercial.

Além disso, jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas das seccionais tem uniformizado o entendimento de que a captação indevida é elemento configurador de gravidade disciplinar, especialmente quando utiliza meios eletrônicos ou digitais para expandir a divulgação. Tal compreensão resguarda a tutela ética e assegura o equilíbrio entre livre exercício profissional e proteção da dignidade do advogado.

Princípios fundamentais e consequências práticas

O respeito ao **artigo 7** é requisito non dispensável à manutenção da boa-fé profissional, imprescindível para evitar procedimentos disciplinares que podem culminar em censura, suspensão ou até exclusão do quadro da OAB. A atuação preventiva passa pela adoção de condutas compatíveis aos parâmetros éticos, como visitas comerciais estritamente protocolares, ausência de oferta promocional e exclusão de práticas mercantilistas.

Orientar estagiários, colaboradores e sócios acerca das balizas do **Código de Ética e Disciplina** e prover treinamento permanente em conformidade com o **Provimento 205/2021** são medidas estratégicas adotadas por escritórios comprometidos em promover compliance interno e defender sua reputação perante o TED.

Aspectos procedimentais no TED e estratégias defensivas

Na hipótese de representação, o processo disciplinar conduzido

pelo TED deve respeitar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia, assegurando ao advogado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A atuação técnica eficiente pressupõe análise detalhada das provas, compreensão da analogia de normas e jurisprudência atualizada das Turmas Deontológicas.

Nos casos de infrações técnicas sem dolo, recomenda-se a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), medida que visa a resolver conflitos com economia processual e preservação da reputação profissional, evitando sanções mais gravosas. Esta ferramenta incorpora a postura garantista e preventiva que a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada prioriza em consultoria e defesa disciplinar.

Regras e limites para oferta de serviços profissionais à luz do Provimento nº 205/2021

O **Provimento nº 205/2021 do CFOAB** estabelece parâmetros claros e restritivos para a oferta de serviços profissionais de advocacia, alinhados aos preceitos do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. A normativa reforça que toda publicidade jurídica deve observar rigorosamente os princípios da moderação, sobriedade e veracidade, afastando práticas mercantilistas e sensacionalistas que possam comprometer a dignidade da profissão.

Limites éticos da publicidade e divulgação

Publicidade na advocacia, segundo o **Provimento 205/2021**, deve restringir-se a informações objetivas e verídicas, excluindo a divulgação de anúncios que:

- **Promovam captação ativa de clientela:** é vedado o emprego de expressões que induzam à contratação imediata, ofertas de vantagens ou benefícios financeiros;
- **Utilizem meios invasivos ou repetitivos:** mensagens enviadas diretamente por qualquer meio eletrônico sem consentimento, chamadas telefônicas promocionais e panfletagem são proibidas;
- **Veiculem conteúdo sensacionalista ou comparativo:** campanhas que menosprezem colegas, prometam resultados ou confundam o público com informações imprecisas não se enquadram nas balizas de ética;
- **Incluam referência a honorários sem critérios moderados:** devem evitar-se tabelas, descontos ou condições que configurem mercantilização.

Parâmetros para plataformas digitais e marketing jurídico

O Provimento disciplina também o uso das redes sociais e demais ferramentas digitais como canais de informação, autorizando apenas a divulgação de conteúdos com natureza educativa, explicativa e institucional, sem induzir à captação ou autopromoção indevida.

Empresas e escritórios jurídicos devem assegurar que as postagens estejam alinhadas a essas normas, adotando políticas internas de compliance específicas para marketing, com supervisão jurídica, evitando exposição excessiva e garantindo o respeito absoluto à privacidade e ao sigilo profissional.

Rito disciplinar e prevenção estratégica

O descumprimento das regras do **Provimento nº 205/2021** pode motivar representação ética com instauração de processo perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, no qual o advogado terá prazo de **15 dias úteis** para apresentar defesa prévia.

Por sua relevância, a jurisprudência das Turmas Deontológicas tem demonstrado rigor na análise dos casos envolvendo condutas publicitárias, enfatizando a necessidade de medidas preventivas como treinamentos e revisão constante dos materiais de divulgação. A proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (**TAC**) figura como mecanismo recomendável para solução consensual, mitigando riscos disciplinares e preservando a reputação profissional.

Condutas vedadas pela Resolução nº 02/2015: captação, angariação e mercantilização da advocacia



O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** é taxativo ao vedar condutas que comprometam a dignidade da advocacia, destacando entre as principais proibições a captação e angariação de clientela, bem como a mercantilização da profissão. Essas práticas atentam contra os princípios éticos fundamentais, em especial o dever de atuar com independência, boa-fé e respeito à ordem jurídica.

Captação e angariação indevidas

O artigo 7 do Código explicita que é vedado ao advogado realizar publicidade ou promoção que importe em captação direta ou indireta de clientela, seja por meios invasivos, ofertas de vantagens, promessas de resultados ou uso de terceiros para angariar procura. A jurisprudência das Turmas Deontológicas reforça a tipificação disciplinar dessas condutas como infrações graves, passíveis de repreensão, suspensão ou exclusão da OAB.

As estratégias que extrapolam a mera informação e investem na persuasão excessiva, no aliciamento ou na publicidade ostensiva configuram desvio ético, colocando em risco a reputação pessoal e institucional do causídico e de seu escritório.

Mercantilização da advocacia

Entende-se por mercantilização a prática de transformar a atividade profissional em comércio, caracterizada por tabelas de preços, descontos abusivos, parcelamento facilitado, concorrência desleal e outros métodos incompatíveis com a sobriedade devida. O **Provimento nº 205/2021** reforça que tal comportamento é incompatível com o exercício ético da profissão, impondo a necessidade de moderação e transparência.

Outras condutas vedadas

- **Quebra do sigilo profissional** imotivada, violando o dever ético previsto no Código e colocando em risco a confiança do cliente;
- **Conflito de interesses entre mandantes**, sem a devida prevenção e recusas previstas;
- **Desrespeito à urbanidade forense** e atitudes que coloquem em descrédito o Poder Judiciário ou colegas;

Consequências disciplinares e defensas possíveis

Procedimentos instaurados no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)** observam o prazo de **15 dias úteis** para a apresentação de defesa prévia, período em que a sustentação técnica deve envolver análise minuciosa das provas e do enquadramento normativo.

Para infrações sem dolo ou com menores impactos, a celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** é recomendada, permitindo cessar a irregularidade com resguardo da reputação. Escritórios como a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada aconselham práticas sistemáticas de compliance ético e treinamentos constantes para mitigar riscos em publicidade e captação.

Jurisprudência e entendimentos das Turmas Deontológicas sobre captação indevida e publicidade na advocacia

A jurisprudência das Turmas Deontológicas das seccionais da OAB tem consolidado entendimentos rigorosos acerca da captação indevida e da publicidade na advocacia, fundamentando suas decisões no **artigo 7 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015)** e no **Provimento nº 205/2021 do CFOAB**. Os precedentes enfatizam que a captação ativa de clientela, por meio de publicidade invasiva, ofertas de vantagens ou promessas infundadas, configura infração disciplinar grave.

Entre os parâmetros definitivos, destaca-se a distinção clara entre publicidade meramente informativa e marketing persuasivo, sendo vedadas práticas que ultrapassem o caráter educativo e informacional, conforme definição normativa. Essa delimitação visa resguardar a dignidade da advocacia e evitar mercantilização.

Principais decisões e orientações das Turmas Deontológicas

- **Condutas reprovadas:** uso de redes sociais para divulgação ostensiva, envio massificado de mensagens eletrônicas não solicitadas, celebração de parcerias comerciais para indicação de clientes;
- **Aspectos processuais:** admissão de provas digitais, análise criteriosa do dolo e da repercussão social da conduta, respeito ao contraditório e ao devido processo legal;
- **Critérios para penalidades:** gravidade da infração, reincidência, prejuízo à reputação da profissão, existência de boa-fé ou reparação prévia;
- **Casos de absolvição ou mitigação:** situações em que não houve intuito mercantilista, ausência de dolo, eventual falha técnica ou imediata adequação do comportamento pelo advogado.

Impactos para a prática profissional e compliance

Esses precedentes formam orientação segura para advogados e escritórios, ressaltando a necessidade imperiosa de programas internos de compliance ético e supervisão efetiva das ações publicitárias. O acompanhamento das atualizações jurisprudenciais permite a antecipação de riscos e construção de defesas técnicas assertivas no âmbito do **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Além disso, a aplicação sistemática de táticas preventivas, como a elaboração prévia de contratos claros, orientações firmes a estagiários e equipe e a pronta adoção do **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, contribuem para a preservação da reputação e o êxito na resolução de representações.

Estratégias preventivas e defesa técnica no TED: compliance ético, TAC e atuação especializada

A implementação de estratégias preventivas é fundamental para evitar representações disciplinares no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, garantindo a conformidade com o **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021**. Escritórios devem adotar programas de **compliance ético** robustos, com políticas internas que orientem a conduta dos advogados, estagiários e colaboradores quanto à publicidade, sigilo profissional e moderação na fixação de honorários.

Compliance ético e gestão de riscos

A conformidade deve englobar treinamentos periódicos sobre limites legais e éticos, avaliação contínua de materiais de marketing, monitoramento de postagens digitais e mecanismos de controle para impedir práticas de captação indevida ou mercantilização. A criação de um ambiente transparente e de cultura preventiva reduz significativamente a exposição a sanções disciplinares.

Defesa técnica e rito processual no TED

Ao ser notificado para apresentar defesa, o advogado dispõe de **15 dias úteis** para apresentar sua contestação, oportunidade crucial para embasar tecnicamente a resposta com apoio em normas da Resolução nº 02/2015 e no Provimento nº 205/2021, além da jurisprudência das Turmas Deontológicas. A atuação especializada inclui análise aprofundada da acusação, coleta de provas e indícios, e elaboração de teses robustas para a absolvição ou mitigação de penalidades.

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como ferramenta de resolução

Em casos de infrações técnicas e ausência de dolo comprovado, o **TAC** constitui instrumento eficaz para o encerramento célere do processo disciplinar, evitando sanções punitivas na ficha funcional do causídico. A negociação e formalização do TAC exigem expertise para garantir condições favoráveis e conformidade com os preceitos éticos.

Atuação especializada do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada

Com foco em consultoria preventiva e contenciosa, a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada orienta escritórios e advogados individualmente sobre mecanismos de defesa no TED, preparação para sustentação oral e assessoria na elaboração e revisão de contratos e políticas internas. Essa atuação integral assegura proteção jurídica, manutenção da reputação e pleno exercício ético da advocacia.

a importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e o **Provimento nº 205/2021** são pilares essenciais para a manutenção da credibilidade e integridade da advocacia. O cumprimento estrito dessas normas protege a reputação do profissional e do escritório, prevenindo penalidades de censura ou suspensão que impactam diretamente a vida funcional do advogado.

A observância das balizas éticas, aliada à atuação preventiva,

é fundamental para evitar representações no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**. A celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) oferece solução ágil e eficaz para irregularidades eventuais, preservando a imagem institucional e a tranquilidade do exercício da profissão.

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia com dúvidas sobre marketing jurídico e profissionais que necessitam formalizar TAC ou minutas contratuais de honorários devem buscar orientação especializada. Realizar uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED garante defesa estratégica, técnica e alinhada à jurisprudência da OAB, assegurando a proteção do patrimônio profissional e a continuidade da atuação ética.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, Publicidade e Processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade permitida pelo artigo 39 do Código de Ética da OAB e pelo Provimento nº 205/2021 deve ser informativa, educativa e moderada, evitando qualquer apelo comercial ou promocional. A captação indevida ocorre quando há uso de meios invasivos, promessa de resultados, oferta de vantagens ou divulgação de preços e formas facilitadas de pagamento, configurando infração ética grave passível de sanções disciplinares.

Em quais situações o advogado pode

quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O sigilo profissional, inscrito nos artigos 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina, é dever absoluto e condição indispensável para a confiança entre advogado e cliente. A sua quebra apenas é admitida em situações extremas, como grave ameaça à vida ou à honra do causídico, e quando a revelação do fato sigiloso seja essencial para a legítima defesa do próprio advogado, observando-se sempre a proporcionalidade e o respeito às normas deontológicas.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

Conforme os artigos 15 e 16 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB, a renúncia ao mandato deve ser comunicada formalmente ao cliente, sem necessidade de exposição dos motivos. Após a notificação, o advogado deve continuar a atuação por, no mínimo, 10 dias, salvo substituição antecipada, para garantir a continuidade da defesa e evitar caracterização de abandono da causa.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os artigos 48 a 54 do Código de Ética impõem moderação, transparência e boa-fé na fixação dos honorários. A cláusula quota litis é admitida apenas em hipóteses excepcionais, sobretudo quando o cliente carece de recursos, condicionando-se a remuneração à participação nos resultados econômicos líquidos obtidos, devendo os honorários contratados, somados aos sucumbenciais, não excederem tais benefícios para resguardar o equilíbrio e evitar a mercantilização da

profissão.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O TAC é um acordo homologado pelo Tribunal de Ética e Disciplina para resolver administrativamente infrações éticas de menor gravidade, como falhas pontuais na publicidade ou práticas equivocas sem dolo. Seu cumprimento integral extingue o processo disciplinar sem imposição de penalidades formais, protegendo o histórico funcional do advogado e incentivando a autocomposição e a reparação tempestiva das irregularidades.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O procedimento ético-disciplinar possui rito formal e rigoroso, com prazos típicos como o de 15 dias úteis para apresentação da defesa. Uma defesa técnica especializada permite a correta arguição de preliminares, prescrição, a negociação de TAC e o exercício da sustentação oral perante o TED, maximizando a proteção da reputação e minimizando riscos de sanções severas, como censura, suspensão ou exclusão do quadro da OAB.

Fale com um especialista